



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017
Processo nº 23479.011582/2017-19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS AO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES E SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE XINGUARA DA UNIFESSPA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado(a) pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, designado Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF nº.185 819 432-68, e CI nº. 1523205; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede administrativa à Praça Vitória Régia, s/n.º, Centro, Xinguara, PA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 327171 PC/GO e CPF/MF nº 126.176.101-41, residente e domiciliado na Rodovia PA 279, s/n, KM 02, Fazenda Estância Vilância, Xinguara/PA.

CONSIDERANDO:

- Que a Lei n.º 12.824, de 5 de junho de 2013, que criou a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará estabeleceu que sua inserção regional dar-se-á mediante atuação *multicampi*;
- Que a mesma lei criou os *campi* de Marabá, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara, os quais distam centenas de quilômetros uns dos outros;
- Que, ademais, o *Campus* Universitário de Xinguara possui duas unidades, dentre as quais destaca-se a situada na área de expansão urbana do Município de Xinguara, localizada na Rua Maranhão, s/n, esquina com Avenida Xingu, Centro, Xinguara, CEP 68.555-251, com imediações totalmente desprovidas de transporte coletivo urbano para atender a demanda da comunidade universitária;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, as Leis Federais n.º 12.824, de 05 de junho de 2013, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e demais normas em vigor, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes visando o fornecimento de transporte de estudantes e servidores entre as duas unidades do *Campus* Universitário de Xinguara por meio de ônibus e motoristas da Prefeitura Municipal de Xinguara para atender as demandas acadêmicas da Unifesspa.

CLAUSULA SEGUNDA — DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1 – A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a utilização de ônibus a serviço do Município de Xinguara, conforme necessidade institucional, da Unifesspa.
- 2.2 – A utilização do serviço de transporte a que se refere o objeto deste ACT, dar-se-á conforme calendário administrativo e acadêmico do *Campus* Universitário de Xinguara, com definição estipulada em itinerário elaborado em conjunto com a Prefeitura Municipal de Xinguara, estipulando-se o mínimo de 06 (seis) viagens diárias.

R



CLÁUSULA TERCEIRA — DOS COMPROMISSOS

3.1 – Os partícipes manifestam suas intenções de viabilizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente, a missão de proporcionar o transporte necessário para o regular andamento das atividades da Unifesspa.

3.1.1 – COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPIES:

I – Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

II – Fiscalizar o correto cumprimento das cláusulas constantes deste ACT.

3.1.2 – COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA:

I – Fornecer veículos automotores de transporte coletivo, modelo ônibus ou micro-ônibus, com capacidade mínima de transporte de 30 (trinta) passageiros;

II – Fornecer motoristas aptos à condução dos veículos citados no inciso I deste item;

III – Arcar integralmente com a manutenção dos veículos fornecidos, impostos e demais taxas legais inerentes à sua utilização.

IV – Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, social, fiscal, comercial, tributária e extraordinária, decorrentes do fornecimento de motoristas utilizados nos trabalhos necessários à execução do presente instrumento.

3.1.3 – COMPETE À UNIFESSPA:

I – Arcar com os custos do respectivo combustível, necessários ao cumprimento do objeto do Acordo;

II – Elaborar e manter o cronograma de itinerário dos veículos e manter a Prefeitura Municipal informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

4.1 – O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes, conforme especificado na Cláusula Terceira deste Acordo.

4.2 – Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

4.3 – Cabe às partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito de atribuições, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*, com vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO

6.1 – As condições estabelecidas neste ACT poderão ser alteradas, no todo ou em partes, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretendam serem encerradas as obrigações assumidas por esta avença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:



I - Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;

II - Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável; ou

III - Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2 - Caso o presente Acordo de Cooperação Técnica venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA -- DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A Unifesspa providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no *Diário Oficial da União*, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA -- DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aos casos omissos não previstos no presente Acordo, aplica-se a Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS CONTROVÉRSIAS

10.1 - Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá, PA, 27 de novembro de 2017

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa

Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Abira B. Gonçalves
22086929242
6493768

Nome:
CPF:
RG:

Anacleto José Barros Almeida
044.496.453-07
024978272003-9